



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº141 / 2023

Aos quatro dias do mês de dezembro de 2023, o MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situado na Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.348.730/0001-43, representado neste ato pelo Sr. DIÓGENES TIMO SILVA, portador do CPF: 147.164.966-00 e do RG MG-1.204.194, residente e domiciliado em Virgem da Lapa, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos das disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Pregão (Presencial) nº 74/2023, que originou esta Ata, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e transcurso o prazo para interposição de recursos, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, por item, a seguir denominadas simplesmente FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

Fornecedor: empresa **GERALDO MAGELA DIAS MAGALHÃES- EIRELI** estabelecida à Av: Presidente Castelo Branco, nº:509, Bairro: Centro, Virgem da Lapa/MG, CEP:39630-000, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº: 02.452.588/0001-40, neste ato representada pelo seu proprietário, Sr.(a), Geraldo Magela Dias Magalhães, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº.542.544.696-91, portador(a) do RG nº-MG-11.217.244. Residente e domiciliado a Av: Presidente Castelo Branco nº509, cidade de Virgem da Lapa/MG, Bairro: Centro, CEP:39630-000

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**, conforme descrições, especificações técnicas e demais condições constantes do ANEXO I do Edital de licitação que originou o registro, parte integrante e inseparável deste instrumento.

Cláusula Segunda – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 - Os quantitativos e os preços registrados ofertados por item do objeto encontram-se relacionados no quadro abaixo:

Fornecedor: GERALDO MAGELA DIAS MAGALHAES - ME					
Item	Qtde	Unidade	Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total

002	50,0000	UNIDADE	13647 - ABRAÇADEIRA MANG RADIADOR 52X58 MM FORD (INCA)	32,0000	1600,00
005	180,0000	Unidade	25175 - ADAPTADOR CAIXA D"AGUA FLANGE 20MM (KRONA)	7,7000	1386,00
006	200,0000	Unidade	25176 - ADAPTADOR CAIXA D"AGUA FLANGE 32MM (KRONA)	15,7000	3140,00
008	100,0000	Unidade	25169 - ADAPTADOR INT 1 (PLASBOHN)	0,8000	80,00
009	100,0000	Unidade	25170 - ADAPTADOR INT 1 X3/4 (PLASBOHN)	0,8200	82,00
010	100,0000	Unidade	25171 - ADAPTADOR INT 20 (PLASBOHN)	0,9000	90,00
011	100,0000	Unidade	25172 - ADAPTADOR INT 25 (PLASBOHN)	1,0000	100,00
012	100,0000	Unidade	25173 - ADAPTADOR INT 3/4 X 1/2 (PLASBOHN)	0,8000	80,00
017	130,0000	Unidade	413 - ADAPTADOR SOLD 50MM (KRONA)	3,1000	403,00
018	200,0000	Unidade	25174 - ADPATADOR CAIXA D"AGUA FLANGE 25MM (KRONA)	7,1000	1420,00
019	60,0000	UNIDADE	17744 - AGUARRAZ 900ML (EUCATEX)	17,8000	1068,00
023	100,0000	Unidade	2994 - ANEL VEDAÇÃO 100 MM (AMANCO)	1,4000	140,00
025	60,0000	UNIDADE	17549 - ANEL VEDAÇÃO 50MM (AMANCO)	0,8000	48,00
027	50,0000	ROLO	4245 - ARAME FARPADO 250M - DIAMETRO DE 1,6MM - PESO 10,2 KG (GERDAU)	235,0000	11750,00
028	50,0000	ROLO	3996 - ARAME FARPADO DE 500 METROS - DIAMETRO 1,6 MM - DISTANCIA ENTRE FARPAS 125 MM (GERDAU)	375,0000	18750,00
029	70,0000	UNIDADE	14831 - ARAME GALVANIZADO 12 (TRADICIONAL)	19,0000	1330,00
030	50,0000	Unidade	1092 - ARAME GALVANIZADO n° 16 (TRADICIONAL)	21,5000	1075,00
031	1000,0000	Unidade	3431 - ARAME RECOZIDO. (TRADICIONAL)	14,0000	14000,00
033	500,0000	Unidade	29559 - ARGAMASSA C2 (BRASIL)	24,8000	12400,00
034	500,0000	Unidade	29560 - ARGAMASSA C3 (BRASIL)	32,0000	16000,00
035	500,0000	Unidade	29550 - ASPERSOR AGRO 1 POL (AGROPOLO)	22,8000	11400,00
036	100,0000	Unidade	5556 - ASPERSOR IRRIGAÇÃO 1/2X100CM (ARAUJO)	43,5000	4350,00
037	50,0000	Unidade	27612 - Bacia Sanitária Cerâmica (LOGASA BR CONVENCIONAL)	185,0000	9250,00
039	300,0000	UNIDADE	13204 - BARRA DE CANO 40 (KRONA)	25,0000	7500,00
040	1000,0000	Unidade	29583 - BARRA DE FERRO 5.0 (GERDAU)	18,8000	18800,00
042	50,0000	Unidade	760 - BOIA CX DÁGUA 1/2 (AMANCO)	7,5000	375,00
043	10,0000	Unidade	27644 - Bomba d água de sapo submersa 220 e 61 mca (RAYMA)	300,0000	3000,00
044	20,0000	Unidade	3079 - BOMBA SAPO 2000 TURBO 127V (RAYMA)	340,0000	6800,00
045	10,0000	Unidade	27663 - Bomba submersa sapo 110 v e 61 mca (RAYMA)	305,0000	3050,00
046	300,0000	PAR	17554 - BOTA PRETA BORRACHA SOLADO AMARELO CANO LONGO (PEGAFORTE)	48,0000	14400,00
047	788,0000	PARES	12940 - BOTINA EPI SOLADO GROSSO, BICO CHATO, CANO MEDIO, COR PRETA ,COURO (TRADICIONAL)	58,0000	45704,00
048	262,0000	PARES	12940 - BOTINA EPI SOLADO GROSSO, BICO CHATO, CANO MEDIO, COR PRETA ,COURO (TRADICIONAL)	58,0000	15196,00
049	40,0000	UNIDADE	17556 - BRAÇO EM ALUMINIO P/ CHUVEIRO (METALPLAS)	9,2000	368,00
050	525,0000	M³	4255 - BRITA 01 (LELE CABEÇÃO)	429,0000	225225,00
051	175,0000	M³	4255 - BRITA 01 (LELE CABEÇÃO)	429,0000	75075,00
052	50,0000	Unidade	5658 - BROCA 8 MM (BELTOOLS)	14,5000	725,00
053	50,0000	Unidade	876 - BROCA AÇO 10MM (BELTOOLS)	24,0000	1200,00
054	50,0000	Unidade	435 - BROCA AÇO 6MM (BELTOOLS)	9,0000	450,00
056	50,0000	UNIDADE	17558 - BROCA CONCRETO 6MM (BELTOOLS)	8,0000	400,00
057	50,0000	UNIDADE	17559 - BROCA CONCRETO 8 MM (BELTOOLS)	11,3000	565,00
059	100,0000	UNIDADE	17560 - BROXA QUADRADA (ATLAS)	7,0000	700,00
063	40,0000	UNIDADE	8211 - BUCHA RED. GALV. 11/2 x 11/4 (TRADICIONAL)	18,0000	720,00
068	100,0000	Unidade	25187 - BUCHA RED SOL CURTA 60X50 (KRONA)	4,8000	480,00
069	100,0000	Unidade	25190 - BUCHA RED SOLD LONGA 32X20 (KRONA)	1,9500	195,00
074	100,0000	Unidade	25195 - BUCHA RED SOLD LONGA 60X50 (KRONA)	9,9700	997,00
075	40,0000	Unidade	25179 - BUCHA REDUÇÃO 1.1/4 PARA 1 (KRONA)	16,0000	640,00

077	1000,0000	METROS	23103 - CABO FLEXIVEL 10MM (CORFIO)	7,9000	7900,00
078	1000,0000	METRO	9685 - CABO FLEXIVEL 1,5 MM (CORFIO)	1,1500	1150,00
079	1000,0000	METRO	17564 - CABO FLEXIVEL 2,5 MM (CORFIO)	1,6000	1600,00
080	1000,0000	METRO	9684 - CABO FLEXIVEL 4MM (CORFIO)	3,1000	3100,00
081	2000,0000	METRO	10367 - CABO FLEXIVEL 6,0 MM (CORFIO)	4,1000	8200,00
084	1000,0000	METRO	8115 - CABO PP 2x 2,5 (CORFIO)	5,5000	5500,00
086	1000,0000	metro	16569 - CABO PP DUPLA ISOLAÇÃO 3X4 MM (CORFIO)	10,1000	10100,00
088	100,0000	UNIDADE	13193 - CADEADO Nº 45 MM (STAM)	27,0000	2700,00
089	30,0000	UNIDADE	17571 - CADEADO PADO 60MM (STAM)	72,0000	2160,00
090	800,0000	Unidade	3429 - CAIBRO DE MADEIRA SERRADA DE 5 METROS por Largura e Espessura: 5x5 MM (GUAJARA)	77,0000	61600,00
091	500,0000	UNIDADE	17572 - CAIBRO MADEIRA DE EUCALIPTO TRATADO (C/6M) (JMV)	86,0000	43000,00
092	20,0000	Unidade	3086 - CAIXA DÁGUA 5.000 LTS C/ TAMPA (FORTELEV)	2700,0000	54000,00
093	100,0000	Unidade	984 - CAIXA DÁGUA 500 LITROS (FORTELEV)	37,0000	3700,00
094	100,0000	Unidade	1246 - caixa água de 1000 (FORTELEV)	395,0000	39500,00
095	80,0000	UNIDADE	13188 - CAIXA DE DESCARGA COM CANO (ASTRA)	57,0000	4560,00
096	70,0000	UNIDADE	17577 - CAIXA GORDURA 250X150X50 (KRONA)	64,0000	4480,00
097	50,0000	UNIDADE	17748 - CAIXA PLASTICA P MASSA (FORTELEV)	14,8000	740,00
098	45,0000	UNIDADE	17749 - CAIXA PLASTICA P PINTURA 10LTS (ATLAS)	20,0000	900,00
099	15,0000	UNIDADE	17749 - CAIXA PLASTICA P PINTURA 10LTS (ATLAS)	20,0000	300,00
103	1000,0000	SACO	3088 - CAL FIX C/ 7KG (TRADICIONAL)	17,7000	17700,00
105	20,0000	UNIDADE	17750 - CAMPANHIA MUSICAL DIM DOM (ARR)	57,0000	1140,00
109	100,0000	UNIDADE	18317 - Capa De Chuva Pvc Laminado Sem Forro Tamanho G, Incolor com C.A (BRASCAMP)	28,0000	2800,00
114	100,0000	Unidade	25200 - CAP SOLDAVEL DE 32 (KRONA)	1,4000	140,00
117	100,0000	Unidade	793 - CARRINHO DE MÃO 60L (METALOSA POP)	210,0000	21000,00
118	188,0000	Unidade	27662 - carrinho de mão quadrado reforçado (TRAMONTINA)	345,0000	64860,00
119	62,0000	Unidade	27662 - carrinho de mão quadrado reforçado (TRAMONTINA)	345,0000	21390,00
120	60,0000	UNIDADE	17579 - CAVADEIRA ARTICULADA CABO DE MADEIRA (TRAMONTINA)	53,0000	3180,00
122	20,0000	Unidade	1018 - CHAVE DE FENDA (3/16X4 TRAMONTINA)	7,2000	144,00
126	10,0000	Unidade	27660 - Cinta de carga 05 mts com catraca (WOKER)	30,0000	300,00
127	200,0000	Unidade	406 - COLA DE CANO GRANDE 500 GRAMAS (KRONA)	53,0000	10600,00
128	200,0000	UNIDADE	10435 - Cola PVC 175G (AMANCO)	13,5000	2700,00
130	150,0000	UNIDADE	17580 - COLHER DE PEDREIRO 10 (TRAMONTINA)	19,0000	2850,00
132	375,0000	Unidade	29590 - COLUNA PRONTA 5/16 6MT (GERDAU)	135,0000	50625,00
133	125,0000	Unidade	29590 - COLUNA PRONTA 5/16 6MT (GERDAU)	135,0000	16875,00
136	100,0000	Unidade	27639 - Corante xadrez (SHERIN WILLIAMS)	3,6000	360,00
137	200,0000	Unidade	3105 - CORDA DE NYLON 10MM (RIOMAR)	1,3500	270,00
139	500,0000	MT	27631 - corrente galvanizada 12,5 mm (TRADICIONAL)	20,0000	10000,00
148	100,0000	Unidade	1476 - DESEMPENADEIRA ALÇO LISA 25X12CM (MONFORT)	10,2000	1020,00
149	50,0000	UNIDADE	17588 - DESEMPENADEIRA DE AÇO DENTADA 12X24X8MM (MONFORT)	10,0000	500,00
151	100,0000	Unidade	23123 - DESEMPENADEIRA PLÁSTICO 17X30 CM (SENIOR'S)	10,5000	1050,00
159	50,0000	UNIDADE	17592 - DIJUNTOR BIPOLAR 90A (GE)	88,0000	4400,00
164	100,0000	UNIDADE	17596 - DIJUNTOR UNIPOLAR 30A (GE)	12,0000	1200,00
165	80,0000	UNIDADE	17597 - DIJUNTOR UNIPOLAR 35A (GE)	17,9000	1432,00
168	60,0000	UNIDADE	17600 - DIJUNTOR UNIPOLAR 70A (GE)	29,9700	1798,20
171	100,0000	Unidade	29597 - DISCO DE MADEIRA (NORTUN)	12,5000	1250,00
177	100,0000	UNIDADE	13189 - DOBRADIÇAS 04 PARAFUSOS TIPO COMUM (POLIDA)	3,7000	370,00
178	50,0000	Unidade	27652 - Eixo para carrinho de mão (METALOSA)	7,2000	360,00

179	500,0000	Unidade	23119 - ELETRODO 01 POLEGADA (AMANCO)	27,0000	13500,00
180	500,0000	Unidade	23118 - ELETRODO 3/4 (AMANCO)	20,0000	10000,00
181	1500,0000	KG	17603 - ELETRODO 4,0 (DENVER)	29,0000	43500,00
182	200,0000	UNIDADE	17757 - EMENDA IRRIGAÇÃO 1 1/2 (PLASBOHN)	1,8500	370,00
183	500,0000	Unidade	391 - ENXADA MÉDIA COM CABO DE MADEIRA (TRAMONTINA)	45,8000	22900,00
188	80,0000	PACOTE	17606 - ESPASSADOR P/PISO 1MM (CORTAG)	2,1700	173,60
191	100,0000	Unidade	27649 - Expuma em bloco 22cmx13cmx6 (CONDOR)	4,8000	480,00
193	150,0000	Unidade	27651 - Extensor para rolo de pintura (ATLAS)	39,0000	5850,00
195	300,0000	UNIDADE	17610 - FECHADURA ALAVANCA EXTERNA (MGM)	47,0000	14100,00
196	100,0000	UNIDADE	17611 - FECHADURA ALAVANCA P/ BANHEIRO (STAM)	45,0000	4500,00
197	100,0000	UNIDADE	13196 - FECHADURA COMUM CAIXAO (SILVANA)	16,0000	1600,00
198	150,0000	UNIDADE	13197 - FECHADURA P/ PORTA VENESIANA (MGM)	55,0000	8250,00
199	400,0000	UNIDADE	17612 - FERRO CA 12.250 1/2 (GERDAU)	85,0000	34000,00
200	500,0000	UNIDADE	17613 - FERRO CA 50 3/8 12MT 7,4 KG (GERDAU)	58,0000	29000,00
201	1016,0000	UNIDADE	17614 - FERRO CA 50 NERV 06.30 1/4 12MT 2,94KG (GERDAU)	24,5000	24892,00
202	234,0000	UNIDADE	17614 - FERRO CA 50 NERV 06.30 1/4 12MT 2,94KG (GERDAU)	24,5000	5733,00
203	1250,0000	UNIDADE	17615 - FERRO CA 50 NERV 08,00 5/16 12MT 4,74KG (GERDAU)	39,0000	48750,00
204	800,0000	Unidade	29551 - FERRO CA 60.4.2MM (GERDAU)	13,0000	10400,00
206	150,0000	UNIDADE	17616 - FITA CREEP 18MM (ADERE)	5,0000	750,00
207	200,0000	UNIDADE	17617 - FITA CREEP 24MM (ADERE)	6,0000	1200,00
210	500,0000	Unidade	3044 - FITA ISOLANTE 20M (FOXLUXX)	5,5000	2750,00
211	80,0000	Unidade	1371 - FOICE (TRAMONTINA SEM CABO)	28,0000	2240,00
212	80,0000	UNIDADE	17621 - FRANGE P/ CAIXA D AGUA 60MM (KRONA)	30,0000	2400,00
213	80,0000	Unidade	29561 - FUNDO REPARADOR 3600 ML (EUCATEX)	50,0000	4000,00
214	10,0000	Unidade	27640 - FURADEIRA DE IMPACTO, VELOCIDADE VARIÁVEL E REVERSÍVEL, DE 1/2 POLEGADAS, 700 W: FURADEIRA DE IMPACTO DE 700 W COM MANDRIL DE 13 MM. VELOCIDADE VARIÁVEL. ENGRENAGEM DE ALTA QUALIDADE, COM ALÇA EMBORRACHADA E SISTEMA TOTALMENTE ROLAMENTADA, FURADEIRA COMPACTA, ALÇA EMBORRACHADA, VELOCIDADE VARIÁVEL, DESIGN COMPACTO E ERGONÔMICO, ROLAMENTADA. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: POTENCIA: 700 W, TENSÃO: BIVOLT, MANDRIL: 13 MM, TENSÃO: 110 V.	440,0000	4400,00
215	80,0000	UNIDADE	11900 - GARRAFAO TERMICO TERMOLAR 5L (TERMOLAR)	45,0000	3600,00
216	100,0000	KG	17758 - GRAMPO DE CERCA 2X15X20CM (GERDAU)	17,5000	1750,00
226	500,0000	Unidade	1195 - INTERRUPTOR EXTERNO (RADIAL)	3,0000	1500,00
229	150,0000	Unidade	29584 - JANELA VENEZIANA 100X120 (MGM)	375,0000	56250,00
230	50,0000	Unidade	29584 - JANELA VENEZIANA 100X120 (MGM)	375,0000	18750,00
234	100,0000	UNIDADE	17632 - JOELHO 45° SOLD 20MM (KRONA)	1,0000	100,00
238	100,0000	UNIDADE	17636 - JOELHO 45° SOLD 50MM (KRONA)	7,0000	700,00
243	30,0000	Unidade	25211 - JOELHO 90° GALVANIZADO 2 PARA 1.1/2 (TRADICIONAL)	120,0000	3600,00
244	300,0000	UNIDADE	17640 - JOELHO 90° SOLD 20MM (KRONA)	0,4100	123,00
250	60,0000	UNIDADE	17760 - JOELHO IRRIGAÇÃO 1/2 (PLASBOHN)	0,6000	36,00
256	100,0000	Unidade	25221 - JOELHO SOLDAVEL DE 20MM 45° (KRONA)	1,0500	105,00
257	100,0000	Unidade	25222 - JOELHO SOLDAVEL DE 25MM 45° (KRONA)	1,4000	140,00
260	100,0000	Unidade	25225 - JOELHO SOLDAVEL DE 50MM 45° (KRONA)	7,0000	700,00
264	50,0000	UNIDADE	13198 - JOGO DE PORTA E PORTAL COMPLETO DE 0,80 (MULGITEC)	427,0000	21350,00
267	10,0000	KITS	27653 - kit 5 peças serra copo concreto com haste sds 110 mm (DIAMANTE AZUL)	620,0000	6200,00
269	150,0000	Unidade	3141 - LÂMPADA 100W (ELGIN/INCANDESCENTE)	5,0000	750,00
270	300,0000	Unidade	4291 - LÂMPADA DE 60 W FLORESCENTE (AVANT)	55,0000	16500,00

271	300,0000	UNIDADE	12947 - LAMPADA FLUORECENTE BASTÃO 20W (AVANT)	29,9500	8985,00
272	150,0000	Unidade	1630 - LAMPADA FLUORECENTE BASTÃO 40W (AVANT)	40,0000	6000,00
273	150,0000	UNIDADE	17648 - LAMPADA FLUORECENTE EXPIRAL 25W (AVANT)	31,0000	4650,00
278	100,0000	UNIDADE	29076 - LAMPADA LED A60 9W 6500KE 27 FILIPS (AVANT)	11,0000	1100,00
279	20,0000	UNIDADE	7726 - LANTERNA RECARREGÁVEL (FOX LUX)	30,0000	600,00
280	100,0000	UNIDADE	17649 - LAPIS DE CARPINTEIRO (HAMMAR)	1,8500	185,00
282	1000,0000	Unidade	27627 - LINHA DE PEDREIRO 100 MTS (ROSSI)	8,8000	8800,00
283	300,0000	UNIDADE	17650 - LIXA DE FERRO 100 (NORTUN)	2,5000	750,00
284	300,0000	UNIDADE	17651 - LIXA DE FERRO 120 (NORTUN)	2,3500	705,00
285	5,0000	Unidade	27645 - Lixadeira Angular 7 Pol 110 v (DEWALT)	1420,0000	7100,00
289	400,0000	METRO	17655 - LONA PRETA 8M (LONAX)	10,3000	4120,00
291	200,0000	UNIDADE	17656 - LUVA AZUL SOLDAVEL 20MM (KRONA)	4,2500	850,00
292	120,0000	UNIDADE	17657 - LUVA AZUL SOLDAVEL 25MM (KRONA)	4,5000	540,00
295	200,0000	Unidade	25232 - LUVA DE CORRER 20MM (KRONA)	7,0000	1400,00
301	800,0000	UNIDADE	17666 - LUVA DE COURO CANO LONGO (QUALITY KOUROS)	19,5000	15600,00
306	60,0000	UNIDADE	17671 - LUVA ESG 75MM (KRONA)	4,9000	294,00
307	40,0000	Unidade	25236 - LUVA GALVANIZADA ROSCA INTERNA 1 (TUPY)	12,5000	500,00
308	40,0000	Unidade	25237 - LUVA GALVANIZADA ROSCA INTERNA 1.1/2 (TUPY)	29,0000	1160,00
309	40,0000	Unidade	25238 - LUVA GALVANIZADA ROSCA INTERNA 1.1/4 (TUPY)	16,5000	660,00
310	50,0000	Unidade	25239 - LUVA GALVANIZADA ROSCA INTERNA 2 (TUPY)	28,0000	1400,00
316	150,0000	UNIDADE	17676 - LUVA PVC CANO LONGO 60cm (MUCAMBO)	19,5000	2925,00
317	200,0000	PARES	29592 - LUVA PVC FORRADA 35CM (WORKER)	22,5000	4500,00
318	100,0000	Unidade	25242 - LUVA REDUÇÃO LISA 3/4 X 1/2 (KRONA)	1,3000	130,00
320	100,0000	Unidade	25245 - LUVA ROSCAVEL 3/4 (KRONA)	1,4000	140,00
322	200,0000	UNIDADE	17679 - LUVA SOLD 25-20MM (KRONA)	1,0000	200,00
329	100,0000	PAR	22875 - LUVA VAQUETA PETROLEIRA MISTA TOP (VAQUETA)	18,0000	1800,00
331	400,0000	MT	27635 - Madeira Eucalipto tratado (JMV)	29,9000	11960,00
332	1000,0000	METRO	17688 - MADEIRA SERRADA GUAJARA 12X8 (GUAJARA)	39,9000	39900,00
333	1000,0000	METRO	17689 - MADEIRA SERRADA GUAJARA 15X8 (GUAJARA)	48,9000	48900,00
334	1000,0000	METRO	3154 - MADEIRA SERRADA GUAJARA 20X8 (GUAJARA)	68,9000	68900,00
340	3,0000	Unidade	27623 - MARTELETE ROMPEDOR 220 W (DEWALT)	1160,0000	3480,00
346	100,0000	UNIDADE	17765 - MASSA ACRILICA 900ML (SHERIN WILLIAMS)	18,0000	1800,00
347	100,0000	Unidade	422 - MASSA CORRIDA 01 KG (SHERIN WILLIAMS)	11,5000	1150,00
349	80,0000	UNIDADE	17693 - MASSA PLASTICA 400G (IBERE)	12,5000	1000,00
351	100,0000	Unidade	25249 - NIPEL ROSCA 3/4 (KRONA)	1,1000	110,00
353	40,0000	Unidade	25253 - NIPEL SEXTAVADO DUPLO GALVANIZADO 1 (TRADICIONAL)	10,2000	408,00
354	30,0000	Unidade	25254 - NIPEL SEXTAVADO DUPLO GALVANIZADO 1.1/2 (TRADICIONAL)	20,0000	600,00
355	30,0000	Unidade	25255 - NIPEL SEXTAVADO DUPLO GALVANIZADO 1.1/4 (TRADICIONAL)	14,5000	435,00
356	30,0000	Unidade	25256 - NIPEL SEXTAVADO DUPLO GALVANIZADO 2 (TRADICIONAL)	28,5000	855,00
357	100,0000	Unidade	23124 - NIVEL DE MÃO (THOMPSON)	23,9800	2398,00
358	1000,0000	UNIDADE	12840 - OCULOS DE SEGURANÇA (KALPISO)	5,0000	5000,00
360	15,0000	UNIDADE	10467 - PADRÃO BIFÁSICO 4,5 MTS ALTURA (COFFER)	875,0000	13125,00
365	200,0000	Unidade	4301 - PARAFUSO P/ VASO 10 (CISER)	1,7800	356,00
372	50,0000	Unidade	27659 - peneira fuba (MM)	25,0000	1250,00
373	50,0000	UNIDADE	17697 - PENEIRA METAL AREIA/ARROZ (COLLINS)	60,0000	3000,00
374	30,0000	UNIDADE	17698 - PIA GRANITO 1,00 m X 0,55 cm (AJ RORATO)	168,0000	5040,00
375	60,0000	UNIDADE	17699 - PIA INOX 1,00M (GELPLUS)	175,0000	10500,00

376	20,0000	UNIDADE	13202 - PIA INOX DE 1,50 M X 53 CM (GELPLUS)	255,0000	5100,00
377	30,0000	UNIDADE	15541 - PIA SINTÉTICA PARA COZINHA DE 01 METRO (AJ RORATO)	130,0000	3900,00
378	30,0000	UNIDADE	15540 - PIA SINTÉTICA PARA COZINHA DE 1.20MT (AJ RORATO)	140,0000	4200,00
379	250,0000	UNIDADE	17700 - PICARETA ESTREITA (TRAMONTINA/ SEM CABO)	67,0000	16750,00
380	200,0000	UNIDADE	17701 - PICARETA PONTA E PA (TRAMONTINA/SEM CABO)	67,0000	13400,00
383	1500,0000	MT²	17704 - PISO CERAMICO PEI 5 (MAJOPAR)	36,0000	54000,00
385	800,0000	UNIDADE	11087 - PLAFON REDONDO BRANCO 100W (FOX LUX)	4,0000	3200,00
386	200,0000	Unidade	23097 - PLUG FEMEA 3 SAIDA (TRAMONTINA)	3,4500	690,00
387	200,0000	Unidade	23096 - PLUG MACHO 3 SAIDA (TRAMONTINA)	4,5000	900,00
390	100,0000	Unidade	25259 - PLUG ROSCAVEL DE 25 (KRONA)	1,0000	100,00
394	200,0000	UNIDADE	12951 - PORTA DE MADEIRA LISA 2,10 X 080 CM (MIRADOR)	180,0000	36000,00
398	50,0000	UNIDADE	12952 - PORTA PAPEL HIGIENICO METAL CROMADO E TAMPA DE INOX (LIDER METAIS)	19,9000	995,00
399	50,0000	UNIDADE	17706 - PORTA PRANCHETA 0,60 X 2,10 (MIRADOR)	157,0000	7850,00
402	100,0000	Unidade	2974 - PORTA SANFONADA 80 CM (FORTELEV)	125,0000	12500,00
403	120,0000	Unidade	4313 - PORTA VENEZIANA 2,10 X 60 (MGM)	480,0000	57600,00
404	113,0000	Unidade	29594 - PORTA VENEZIANA 70CM (MGM)	475,0000	53675,00
405	37,0000	Unidade	29594 - PORTA VENEZIANA 70CM (MGM)	475,0000	17575,00
406	113,0000	Unidade	29595 - PORTA VENEZIANA DE 80 CM (MGM)	550,0000	62150,00
407	37,0000	Unidade	29595 - PORTA VENEZIANA DE 80 CM (MGM)	550,0000	20350,00
408	1000,0000	UNIDADE	13219 - POSTE DE EUCALIPTO TRATADO DE 2,2 0 10 A 12 (JMV)	42,0000	42000,00
411	50,0000	Unidade	21894 - POSTE PADRAO TRIFASICO (COFFER 4,5MT)	1195,0000	59750,00
412	300,0000	KG	23098 - PREGO 15X 15 COM CABEÇA. (GERDAU)	14,5000	4350,00
413	500,0000	KG	3168 - PREGO 18X30 (GERDAU)	14,8000	7400,00
414	400,0000	QUILOGRAMA	13190 - PREGO 18X36 (GERDAU)	15,0000	6000,00
415	300,0000	KG	3169 - PREGO 19X36 (GERDAU)	15,5000	4650,00
416	500,0000	KG	10375 - PREGOS 17X21 (GERDAU)	15,0000	7500,00
423	20,0000	Unidade	27637 - Regador de plástico de 8 litros (TRADICIONAL)	18,0000	360,00
426	100,0000	UNIDADE	17711 - REGISTRO GAVETA 1.1/2C 50 1509 (LIDER METAIS)	159,0000	15900,00
427	100,0000	UNIDADE	17712 - REGISTRO GAVETA 3/4 C-50 1509 (LIDER METAIS)	81,0000	8100,00
430	60,0000	UNIDADE	12956 - REGISTRO P/ BANHEIRO (LIDER METAIS)	61,9800	3718,80
435	120,0000	M²	28982 - REVESTIMENTO PAREDE 32X58 CM (MAJOPAR)	36,5000	4380,00
439	150,0000	Unidade	27650 - Rolo de pintura 23 cm (ATLAS)	9,4000	1410,00
441	80,0000	Unidade	29558 - SELADOR PINTURA 18LTS (HIDRACOR)	105,0000	8400,00
444	100,0000	UNIDADE	17716 - SIFAO DUPLO P TANQUE (ASTRA)	12,7000	1270,00
445	500,0000	SC	1287 - SUPERCAL (TRADICIONAL)	21,0000	10500,00
446	100,0000	UNIDADE	17717 - TABUA DE PINUS 25CM C/3M (PINUS)	43,5000	4350,00
447	100,0000	UNIDADE	17718 - TABUA DE PINUS 30CM C/3M (PINUS)	48,5000	4850,00
449	100,0000	UNIDADE	17719 - TAMBOR P/ FECHADURA ALIANÇA (ALIANÇA)	19,5000	1950,00
450	100,0000	UNIDADE	17720 - TAMBOR P/ FECHADURA HAGA (HAGA)	18,5000	1850,00
451	100,0000	UNIDADE	17721 - TAMBOR P/ FECHADURA SOPRANO (SOPRANO)	30,9800	3098,00
454	50,0000	Unidade	2297 - Tanque 01 bojo em marmorite (AJ RORATO)	115,0000	5750,00
456	23,0000	UNIDADE	17576 - TANQUE POLIETILENO 5000LT C/TAMPA COR AZUL (FORTELEV)	2940,0000	67620,00
457	7,0000	UNIDADE	17576 - TANQUE POLIETILENO 5000LT C/TAMPA COR AZUL (FORTELEV)	2940,0000	20580,00
459	50,0000	UNIDADE	16547 - TE DE ROSCA GALVANIZADO 1" (TRADICIONAL)	17,5000	875,00
460	80,0000	UNIDADE	16545 - TE DE ROSCA GALVANIZADO 1.1/2 (TRADICIONAL)	36,0000	2880,00
461	30,0000	Unidade	25266 - TE DE ROSCA GALVANIZADO 1.1/4 (TRADICIONAL)	27,5000	825,00

463	100,0000	Unidade	25267 - TE INTERNO 1 PRETO (PLASBOHN)	2,5000	250,00
466	100,0000	Unidade	25270 - TE INTERNO TRIPLO 1 PRETO (PLASBOHN)	2,2000	220,00
468	500,0000	METRO	13191 - TELA DE GALINHEIRO (AÇO TELAS)	5,6000	2800,00
469	500,0000	METRO	892 - TELA MOSQUITEIRO (TECNOFACIL)	4,4500	2225,00
470	500,0000	Unidade	29596 - TELHA AMIANTE 244X55 (PRECON)	24,0000	12000,00
473	37500,000	Unidade	3437 - TELHA CERÂMICA TIPO COLONIAL (SALINAS TOP)	1,6000	60000,00
474	12500,000	Unidade	3437 - TELHA CERÂMICA TIPO COLONIAL (SALINAS TOP)	1,6000	20000,00
475	5000,0000	UNIDADE	17725 - TELHA CUMEEIRA VERMELHA NATURAL - Medida: 20,0 x 41,5 cm (SALINAS TOP)	9,9000	49500,00
476	750,0000	Unidade	21899 - TELHA DE AMIANTO CIMENTO 1,10X 2,44 (PRECON)	68,0000	51000,00
477	250,0000	Unidade	21899 - TELHA DE AMIANTO CIMENTO 1,10X 2,44 (PRECON)	68,0000	17000,00
478	1000,0000	M²	21898 - TELHA DE ZINCO (GERDAU)	52,5000	52500,00
481	50,0000	Unidade	25274 - TE SOLDAVEL 25X20 (KRONA)	3,3000	165,00
485	50,0000	Unidade	25278 - TE SOLDAVEL 50X32 (KRONA)	8,0000	400,00
495	50625,000	Unidade	21889 - TIJOLO 08 FUROS (10X19X24 FERCOE)	1,4300	72393,75
496	16875,000	Unidade	21889 - TIJOLO 08 FUROS (10X19X24 FERCOE)	1,4300	24131,25
497	30000,000	UNIDADE	17726 - TIJOLO 08 FUROS 1/2 (10X19X24 FERCOE)	1,4300	42900,00
500	50,0000	Unidade	4335 - TINNER (EUCATEX)	17,0000	850,00
503	100,0000	Unidade	21350 - Tinta Spray cores variadas (TEKBOND)	17,0000	1700,00
506	90,0000	UNIDADE	12958 - TORNEIRA INOX P/ PIA TIPO BICO DE PATO (LIDER METAIS)	74,0000	6660,00
508	50,0000	MT	27619 - Trelças 06 mts (GERDAU)	6,3000	315,00
509	500,0000	MT	27618 - Trelças 08 mts (GERDAU)	6,3000	3150,00
514	200,0000	Unidade	25289 - TUBO PVC BRANCO 1.1/2 X 6 METROS (KRONA)	72,0000	14400,00
515	150,0000	Unidade	25290 - TUBO PVC BRANCO 1.1/4 X 6 METROS (KRONA)	44,0000	6600,00
516	50,0000	UNIDADE	16544 - UNIAO GALVANIZADA 1" (TRADICIONAL)	57,0000	2850,00
517	200,0000	UNIDADE	16540 - UNIAO GALVANIZADA 1.1/2 (TRADICIONAL)	90,0000	18000,00
518	50,0000	UNIDADE	16543 - UNIÃO GALVANIZADA 1.1/4 (TRADICIONAL)	79,0000	3950,00
519	50,0000	UNIDADE	16539 - UNIAO GALVANIZADA 2" (TRADICIONAL)	145,0000	7250,00
525	100,0000	Unidade	25296 - UNIAO ROSCAVEL DE 32MM (KRONA)	12,0000	1200,00
530	40,0000	UNIDADE	16555 - VALVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL BRONZE 1.1/2 (SEGURIMAX)	160,0000	6400,00
531	40,0000	UNIDADE	16556 - VALVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL BRONZE 1.1/4 (SEGURIMAX)	140,0000	5600,00
532	40,0000	UNIDADE	16558 - VALVULA DE RETENÇÃO VERTICAL BRONZE 1.1/2 (SEGURIMAX)	150,0000	6000,00
533	40,0000	Unidade	25301 - VALVULA DE RETENÇÃO VERTICAL BRONZE 1.1/4 (SEGURIMAX)	100,0000	4000,00
534	40,0000	UNIDADE	16557 - VALVULA DE RETENÇÃO VERTICAL BRONZE 2" (SEGURIMAX)	205,0000	8200,00
Valor Total:				2.927.026,60	

2.2 - Este instrumento não obriga o Município de Virgem da Lapa a adquirir os produtos nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário deste registro terá preferência.

Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data da sua assinatura.

Cláusula Quarta – DA ENTIDADE PARTICIPANTE

4.1 - O órgão participante deste Registro de Preços é o Município de Virgem da Lapa.

4.2 - Os órgãos e entidades que não participaram inicialmente deste registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.2.1 - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento adicional, independentemente dos quantitativos aqui registrados, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas nesta Ata.

4.2.2 - As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade que aderir a esta Ata, a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente aqui registrados.

Cláusula Quinta – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 – O Município de Virgem da Lapa não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos itens licitados, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

5.2 - Os quantitativos totais expressos na Cláusula Segunda são estimados e representam as previsões para os fornecimentos durante o prazo de 12 (doze) meses.

5.3 - O fornecedor ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de inadimplência na entrega, o Contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando ao Fornecedor a perda de interesse no fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.5 - Durante todo o período de validade desta Ata, o fornecimento deverá atender às condições especificadas nesta Ata, nas cláusulas do Edital do Pregão (Presencial) nº 74/2023 e no Anexo I do referido Edital.

Cláusula Sexta – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

6.1 - O Fornecedor registrado deverá efetuar a entrega do(s) produto(s) na Rua Governador Valadares, nº 72, Centro - Virgem da Lapa – MG, no Almojarifado Central da Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa, no prazo de, **NO MÁXIMO, 05 (cinco) dias** contados a partir do recebimento do Pedido de Material, expedido pelo Município de Virgem da Lapa, ressalvados os motivos de força maior.

Cláusula Sétima – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

7.1 - Os produtos, objeto desta Ata, serão recebidos pelo Município de Virgem da Lapa conforme forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2 – O Município de Virgem da Lapa acompanhará a qualidade dos produtos adquiridos e as especificações em conformidade com o Anexo I do Edital, devendo notificar ao Órgão Gerenciador qualquer ocorrência de irregularidade.

7.3 – O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do objeto licitado.

Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.2 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

8.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município.

8.4 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5 - Antes de cada pagamento ao Fornecedor será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.6 - Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Município.

8.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Município deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.8 - Persistindo a irregularidade, o Município deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Fornecedor a ampla defesa.

8.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Fornecedor não regularize sua situação.

8.10 - Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.11 - O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e Lei Complementar nº 147, de 2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR:

9.1.1 - Gerenciar a presente Ata, devendo, para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados;

9.1.2 - Avaliar o mercado constantemente de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

9.1.3 - Promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente eventuais alterações nos preços registrados;

9.1.4 - Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante na licitação, bem como o cumprimento das obrigações assumidas;

9.1.5 - Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.

9.1.6 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Oitava da presente Ata;

9.1.7 – Aplicar as sanções relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, para acompanhamento da avaliação de desempenho do fornecedor.

9.2 - COMPETE AO FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO:

9.2.1 - Fornecer durante 12 (doze) meses o objeto desta Ata, na forma e condições aqui fixadas, mediante requisição do Município de Virgem da Lapa, devidamente assinada pela autoridade responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão (Presencial) nº 69/2022;

9.2.2 - Entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por

eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata;

9.2.3 - Entregar os produtos nos locais indicados pelo Município de Virgem da Lapa, observado o disposto na Cláusula Sexta;

9.2.4 - Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

9.2.5 - Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e sem ônus para o Município de Virgem da Lapa, os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas nesta Ata, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;

9.2.6 - Cumprir durante toda a execução da Ata de Registro de Preços as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar, a cada fatura, comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (FGTS e INSS);

9.2.7 - Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem o cumprimento das obrigações assumidas;

9.2.8 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

9.2.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Virgem da Lapa, referentes à forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

9.2.10 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, cujas exigências se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia;

9.2.11 - Comunicar imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;

9.2.12 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Virgem da Lapa ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Cláusula Décima - DA ADESÃO DO CARONA:

10.1 - Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública não-participante do certame licitatório poderá utilizar a Ata, durante sua vigência, desde que:

10.1.1 - Comprove nos autos a vantagem da adesão;

10.1.2 - Consulte previamente o órgão gerenciador; e

10.1.3 - Observe a quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, para que não ocorra fracionamento.

10.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

10.3 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, aos quantitativos iniciais registrados na ARP.

10.4 – Poderão utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, outros entes da Administração Pública e entidades privadas.

10.5 - As contratações dos caronas poderão ser aditadas em quantidades, na forma permitida no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se a respectiva Ata não tiver sido aditada.

10.6 – O Órgão Gerenciador não responde pelos atos do Órgão carona.

10.7 – A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo pelas eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

Cláusula Décima Primeira – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

11.1.1 - Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR quando:

11.1.1.1 - O Fornecedor detentor do preço registrado não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

11.1.1.2 - O Fornecedor não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

11.1.1.3 - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços decorrente do Registro de Preços;

11.1.1.4 - Os preços registrados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado;

11.1.1.5 - O Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços ou contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos discriminados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.1.1.6 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

11.1.2 - Pelo FORNECEDOR:

11.1.2.1 - Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no Instrumento Convocatório, nesta Ata, bem como de ressarcimento ao Município de Virgem da Lapa por perdas e danos;

11.1.2.2 - Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

11.2 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

Cláusula Décima Segunda – DO CONTROLE DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 – O controle do SRP será realizado:

12.1.1 - pelos órgãos do sistema de controle interno e externo, na forma da lei;

12.1.2 – pelo cidadão e pelas pessoas jurídicas, legalmente representadas, mediante petição fundamentada dirigida ao gerenciador do SRP, e, quando for o caso, aos titulares dos órgãos carona; e

12.1.3 – por fornecedores de bens e prestadores de serviços que desejam, por quaisquer razões, impugnar a Ata.

12.2 – Caberá ao órgão gerenciador e aos respectivos órgãos carona demonstrar a legalidade e regularidade dos atos que praticarem, na forma do art. 113 da lei Federal nº 8.666, de 1993.

12.3 – As denúncias, petições e impugnações anônimas, ou não identificadas ou fundamentadas, serão arquivadas pela autoridade competente.

12.4 – O prazo para apreciação da petição e impugnação, regularmente identificada e fundamentada será de cinco dias úteis, a contar do recebimento.

Cláusula Décima Terceira – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Fornecedor, sujeitando-o às seguintes penalidades:

13.1.1 - Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

13.1.2 - Multa, observados os seguintes limites:

13.1.2.1 - de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

13.1.2.2 - de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento desta Ata, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

13.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Virgem da Lapa.

13.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao Município de Virgem da Lapa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

13.2 - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

13.3 - As sanções previstas nas cláusulas 13.1.1 a 13.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao detentor do preço registrado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

13.4 - As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Contratante.

13.4.1 - A critério do Município de Virgem da Lapa, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.5 - A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, poderá implicar a imediata rescisão unilateral desta Ata, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

13.5.1 - Ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para aquisição do objeto.

13.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

Cláusula Décima Quarta - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

14.2 - É vedado caucionar ou utilizar contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

14.3 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão (Presencial) nº. 74/2023 e seus anexos, bem como a proposta da empresa **GERALDO MAGELA DIAS MAGALHÃES- EIRELI** apresentada para a referida licitação.

14.4 - É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.

14.4.1 - A emissão da Nota de Empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do Processo Licitatório ou número do contrato.

14.4.2 - O Setor de Compras solicitará à Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do Ordenador de despesa.

14.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de Araçuaí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Virgem da Lapa, 04 de Dezembro de 2023.

DIOGENES TIMO SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO
ÓRGÃO GERENCIADOR

GERALDO MAGELA DIAS MAGALHÃES- EIRELI
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1ª	_____	CPF: _____
2ª	_____	CPF: _____

